



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **FRANCESCO DELL'ACQUA**

Referência: Processo SEI nº **08430.010946/2023-21**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de FRANCESCO DELL'ACQUA, RNM nº. V862937, nacional da Itália, com base no artigo 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos artigos 135 e 138 do Decreto nº. 9.199/2017, tendo em vista ter se ausentado do País além do prazo legalmente permitido;

2. O estrangeiro obteve Autorização de Residência (Classificação "RESIDENTE") com base no Amparo Legal 53 - ART.1 C/C ART.4 RES. NORM. 36/99, hoje equivalente ao Amparo Legal 286, tendo sido expedida a respectiva Carteira de Registro Nacional Migratório, cuja validade se encontra expirada desde 24/05/2022;

3. Em pesquisa junto ao sistema STI WEB, verifica-se que o estrangeiro efetivamente saiu do Brasil em 20/03/2016, retornando em 19/12/2023, perfazendo o total de 2.830 dias em que ficou ausente, conforme Certidão de Movimentos Migratórios. Ou seja, excedeu em 2.100 dias o prazo de dois anos permitidos;

4. Para justificar sua ausência, o estrangeiro diz que: *"por motivos financeiros e depois com a pandemia entre 2020 e 2022 não podíamos retornar"*;

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual se limitou a registrar que continua casado com Cristina Kohlmann Dell'acqua, sem apresentar nenhum documento que comprove tal situação. Afora isso, o prazo de ausência foi largamente excedido, sendo uma opção (ou ainda que uma necessidade particular) sua arcar com as consequências legais disso. Fez menção, ainda, que veio ao Brasil com o intuito de passar férias, visitar a família e que reside na Alemanha. Pelos motivos apresentados, depreende-se de que não tem a intenção de residir no País;

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

8. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **FRANCESCO DELL'ACQUA** – RNM Nº. V862937Z, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

9. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

EDUARDO GONZALEZ TAVARES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 21/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34502811&crc=26AB913E.
Código verificador: **34502811** e Código CRC: **26AB913E**.

Referência: Processo nº 08430.010946/2023-21

SEI nº 34502811